



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 5\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS              |       |
|--------------------------|-------|
| As três séries . . . Ano | 360\$ |
| A 1.ª série . . .        | 140\$ |
| A 2.ª série . . .        | 120\$ |
| A 3.ª série . . .        | 120\$ |

| ASSINATURAS        |       |
|--------------------|-------|
| Semestre . . . . . | 200\$ |
| " . . . . .        | 80\$  |
| " . . . . .        | 70\$  |
| " . . . . .        | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 17 550, que cria conselhos administrativos nos comandos navais existentes nas províncias ultramarinas.

### Ministério da Marinha:

#### Decreto n.º 42 862:

Aprova e manda pôr em execução o plano de uniformes para oficiais, aspirantes a oficial e cadetes da Armada — Substitui o aprovado pelo Decreto n.º 18 042.

Art. 2.º Todas as alterações que de futuro se fizerem ao plano são consideradas como fazendo parte dele, inseridas no lugar próprio e sempre efectuadas por meio de substituição dos artigos alterados, supressão dos artigos inúteis ou adição dos que forem necessários.

Art. 3.º Fica o Ministro da Marinha autorizado a mandar rever o plano, sempre que for oportuno, para corrigir quaisquer deficiências e, de harmonia com o disposto no artigo anterior, coordenar a numeração dos respectivos artigos, a fim de proceder a nova publicação do mesmo.

Art. 4.º A comissão permanente de uniformes, criada pelo Decreto n.º 42 508, de 16 de Setembro de 1959, fica encarregada de estudar a contínua actualização do plano, para o que esta comissão será aumentada de um vogal, o chefe da 1.ª Secção da Repartição do Pessoal da Superintendência dos Serviços da Armada.

Art. 5.º As disposições constantes do plano só poderão ser alteradas depois de o assunto ter sido estudado pela comissão indicada no artigo anterior.

Art. 6.º As alterações a este plano, se compatíveis com as disposições legais vigentes, serão publicadas em portaria, excepto as referentes a distintivos de especialização, aperfeiçoamento e cursos, que poderão ser aprovadas por despacho do Ministro da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, da Portaria n.º 17 550, publicada no *Diário do Governo* n.º 21, 1.ª série, de 27 de Janeiro findo, contém os dizeres e rubrica abaixo indicados, apostos seguidamente à data e às assinaturas:

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — Vasco Lopes Alves.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 19 de Fevereiro de 1960. — O Secretário-Geral, Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.

## INDICE

### Plano de uniformes para oficiais, aspirantes a oficial e cadetes da Armada

- Capítulo I — Artigos de fardamento.
- Capítulo II — Distintivos.
- Capítulo III — Artigos pertencentes às unidades e serviços.
- Capítulo IV — Uniformes a usar pelos oficiais investidos em funções especiais.
- Capítulo V — Disposições gerais e transitórias.

### Plano de uniformes para oficiais, aspirantes a oficial e cadetes da Armada

#### CAPITULO I

##### Artigos de fardamento

Artigo 1.º Os artigos de fardamento dos oficiais, aspirantes a oficial e cadetes são os constantes deste capítulo, a seguir discriminados.

Art. 2.º O blusão para oficiais, aspirantes a oficial e cadetes (figs. 1 e 2) é de flanela de lã azul-ferrete,

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Superintendência dos Serviços da Armada

#### Decreto n.º 42 862

Havendo necessidade de introduzir algumas alterações nos uniformes dos oficiais da Armada, estabelecidos no plano aprovado pelo Decreto n.º 18 042, de 9 de Janeiro de 1930, e condensar num só diploma outras disposições legais que o modificaram;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado e mandado pôr em execução o plano de uniformes para oficiais, aspirantes a oficial e cadetes da Armada, que faz parte integrante deste decreto e baixa assinado pelo Ministro da Marinha, em substituição do que foi aprovado pelo Decreto n.º 18 042, de 9 de Janeiro de 1930.